

(1) Graduado em 1.º lugar, por ter maior antiguidade na categoria e carreira (critério de desempate estabelecido na nota final da acta n.º 1).

(2) Graduado em 2.º lugar, pelos motivos indicados na nota anterior.

(3) Graduado em 8.º lugar, por ter maior antiguidade na categoria e carreira (critério de desempate estabelecido na nota final da acta n.º 1).

(4) Graduado em 9.º lugar, pelos motivos indicados na nota anterior.

(5) Graduado em 10.º lugar, pelos motivos indicados na nota n.º 3.

(6) Graduado em 6.º lugar por deter maior antiguidade na categoria e carreira (critério de desempate estabelecido na nota final da acta n.º 1).

(7) Graduado em 7.º lugar pelos motivos indicados na nota anterior.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente do Júri, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

### Despacho (extracto) n.º 23 357/2007

Cumpridas as diligências legais e obtida a anuência respectiva, nomeio, ao abrigo do despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de Janeiro de 2005 e do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de Agosto, por requisição, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007, a exercer funções no Secretariado do Tribunal da Relação de Guimarães, a escritavã-auxiliar Sílvia Maria Esteves Maçorano, actualmente em exercício de funções no 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente, *Lázaro Martins de Faria*.

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 6800/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3156/07.8TBRRG

Credor — Salvador Caetano — Comércio de Automóveis, S. A. Insolvente — Abílio Oliveira e Filhos, L.<sup>da</sup>

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Abílio Oliveira e Filhos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502048867, com sede no Largo de Sousa Gomes, 16, rés-do-chão, Sé, 4700 Braga, e administrador da insolvência a Dr.<sup>a</sup> Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua do Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, do CIRE (Decreto-Lei n.º 200/2004, de 18 de Agosto).

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa;

O incidente de qualificação da insolvência prossegue com carácter limitado;

Cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

A extinção dos processos de verificação de créditos.

À administradora da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611052545

### Anúncio n.º 6801/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4833/07.9TBRRG

Requerente — BRABETÃO — Betão Pronto, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Freitas Silva & Silva, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 10 de Setembro de 2007, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Freitas Silva & Silva, L.<sup>da</sup>,

número de identificação fiscal 506816885, com sede no lugar da Cachada, lote B/6, Espinho, 4715-412 Braga.

São administradores do devedor:

Delfim Jorge Rodrigues Silva, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 201614588, bilhete de identidade n.º 10939271, residente no lugar da Cachada, lote B/6, Espinho, Braga;

Pedro Rui da Cunha Freitas, número de identificação fiscal 225483424, residente no lugar da Portela Sobreposta, Braga;

Carlos Manuel Rodrigues Silva, número de identificação fiscal 198611315, residente no lugar da Devesa do Clamor, lote 17, Espinho, Braga.

Aos administradores foi fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

É designado o dia 20 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio do *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Leonor Galdes*.

2611052537

## TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

### Anúncio n.º 6802/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 183/06.6TBBCDV

Credor — EUROBRITAS — Soc. Industrial e Comercial de Britas, L.<sup>da</sup>

Insolvente — CADROBETÃO — Betão Pronto, L.<sup>da</sup>

CADROBETÃO — Betão Pronto, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506740927, com endereço na Avenida do Marquês de Pombal, lote 2, 1.º, direito, 2590-041 Sobral de Monte Agraço.

Vitor Manuel Ramos, com endereço na Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 2 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação de relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de par-

ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

2611052436

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 6803/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 3482/07.6TBGMR**

Insolvente — ALUGUIMA, Serralharia de Alumínios, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 19 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ALUGUIMA, Serralharia de Alumínios, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506130991, com sede na Rua de São João Baptista, 491, Ponte, 4800 Guimarães.

São administradores do devedor Américo Manuel de Oliveira Rodrigues, solteiro, número de identificação fiscal 182441393, com domicílio na Rua de 19 de Junho, 133, 4.º, esquerdo, 4805-419 Guimarães, e António Manuel Mendes de Oliveira Porto, casado (regime de comunhão de adquiridos), com domicílio na Rua da Mata, 279, Ponte, 4805-279 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, com domicílio na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente pleno de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

2611052426

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 6804/2007**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 1306/07.3TBLLRA-A**

Administrador da insolvência — Armando Pereira Lopes.

Insolvente — Gilberto Francisco, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Fátima Vasconcelos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Gilberto Francisco, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com endereço na Rua Central, 6, Cavalinhos, 2405-011 Maceira, Leiria, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

2611052413

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 6805/2007**

**Falência (requerida) — Processo n.º 793/04.6TYLSB**

Requerente — CARVIVAS — Comércio e Reparação Automóvel, L.<sup>da</sup>

Requerido — CONTADOMÍNIO — Contabilidade, Gestão, Administração de Condomínios, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 12 de Setembro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido CONTADOMÍNIO — Contabilidade, Gestão, Administração de Condomínios, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Miguel Torga, Edifício Sol Nascente, bloco B, 12.º, B, Massamá, Queluz, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611052402

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 6806/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 1171/07.0TBLSB**

Insolvente — Fábrica de Móveis Neto & Bessa, L.<sup>da</sup>

Credor — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 10 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração